



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 20\$
A 1.ª série 140\$: : : : : 80\$
A 2.ª série 120\$: : : : : 70\$
A 3.ª série 120\$: : : : : 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público terem os territórios ultramarinos da República Francesa e os territórios equiparados depositado o instrumento de ratificação da Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Atlantic City em 2 de Outubro de 1947.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 38:485 — Autoriza o Governo a promover, pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, a execução das obras dos aproveitamentos hidroeléctrico e hidroagrícola da ilha Terceira, de acordo com o projecto aprovado pelo Ministro das Obras Públicas.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

de Ponta Delgada e de Angra do Heroísmo no que respeita a aproveitamentos hidráulicos (quer para a produção de energia eléctrica quer para irrigação) e a correção torrencial e outros trabalhos de regularização fluvial. Nomeada a missão em 1945, foram aqueles problemas estudados em profundidade, o que exigiu muito tempo, devido à grande soma de elementos a coligir e às minuciosas visitas que se tornou necessário fazer às ilhas em questão. Os relatórios foram finalmente apresentados: o de Ponta Delgada segue agora seus trâmites; trata-se no presente diploma do caso de Angra do Heroísmo.

2. O estudo da missão relativo a este último distrito foi apreciado pelo Conselho Superior de Obras Públicas, e, com base nas conclusões do respectivo parecer, elaborou a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos em 1950 o projecto de um conjunto de aproveitamentos na ilha Terceira susceptível de produzir cerca de 3.500:000 kWh utilizáveis e regar uma área de 200 hectares, situada nas vizinhanças da cidade de Angra do Heroísmo. Sobre esse estudo foi também ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas, que se mostrou favorável à execução dos trabalhos nele previstos, e o projecto mereceu em seguida a aprovação do Ministro das Obras Públicas.

3. Trata-se de uma realização pequena, quando confrontada com o vasto plano de fomento da rega e produção de energia hidroeléctrica em curso no País, mas, apreciada isoladamente, reveste o maior interesse, porque, além do regadio que assegura, permite cobrir desde já perto de 85 por cento do consumo de energia eléctrica na ilha — toda ela, hoje, de origem térmica — e baratear sensivelmente o custo da produção.

4. Resolve pois o Governo lançar a obra, promovendo o seu financiamento e definindo as condições em que deverá ser construída e depois explorada e amortizado o seu custo.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Governo promoverá, pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, a execução das obras dos aproveitamentos hidroeléctrico e hidroagrícola da ilha Terceira, de acordo com o projecto aprovado pelo Ministro das Obras Públicas.

Art. 2.º O custo dos trabalhos referidos no artigo anterior, cujo limite se fixa em 20:000.000\$, será suportado como segue: 15:000.000\$ pela Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo e 5:000.000\$ por participação do Estado através do Fundo de Desemprego.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo informação fornecida pelo Secretariado-Geral da União Internacional das Telecomunicações, os territórios ultramarinos da República Francesa e os territórios equiparados (territoires d'outre-mer de la République Française et territoires administrés comme tels) depositaram na Secretaria Internacional das Telecomunicações, em 15 de Agosto de 1951, o instrumento de ratificação da Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Atlantic City em 2 de Outubro de 1947.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 29 de Outubro de 1951.—O Director-Geral, José Augusto Correia de Barros.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 38:485

1. O Decreto-Lei n.º 32:426, de 24 de Novembro de 1942, autorizou o Governo a enviar ao arquipélago dos Açores uma missão para proceder ao reconhecimento das possibilidades técnicas e económicas dos distritos